

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Julho de 2023.

Art. 11. A homologação das remessas PCM e PCA deverá ocorrer com, no mínimo, 24 horas de antecedência do prazo final, a fim de evitar riscos ao tempo hábil para a correção de eventuais críticas impeditivas à homologação das respectivas remessas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de julho de 2023.

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Protocolo 1128714

***PORTARIA Nº 53-R, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

Estabelece requisitos mínimos para envio de consultas por meio do "Fale Conosco - Tesouro Estadual" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2002 e no art. 27 do Decreto nº 5.326-R, de 07 de março de 2023, que estabelecem a competência da Gerência de Contabilidade Geral do Estado para orientação técnica e normativa aos Grupos Financeiros Setoriais ou Setores Equivalentes das Unidades Gestoras na utilização do SIGEFES e na aplicação de normas contábeis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2002 e no art. 36, VIII e IX, do Decreto nº 4.766, de 20 de novembro de 2020, que estabelecem a competência da Gerência Geral de Finanças do Estado para orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades estaduais na parte afeta às finanças, bem como para análise e controle das receitas e despesas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.326-R, de 07 de março de 2023, que estabelece a competência do Núcleo de Regularidade Fiscal para orientação e apoio técnico aos órgãos e entidades estaduais na retenção de tributos e contribuições e no cumprimento de obrigações acessórias e outras operações que produzam efeitos na regularidade fiscal dos referidos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO a Portaria SEFAZ nº 94-R, de 31 de outubro de 2022, que institui o "Fale Conosco - Tesouro Estadual" como canal oficial de comunicação para o envio e atendimento às solicitações internas e externas de orientações técnicas;

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento - SCO - 014 que dispõe sobre o Fale Conosco do Tesouro Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de consulta sobre a interpretação da legislação contábil, financeira, de retenção de tributos e contribuições, e de regularidade fiscal aplicada ao setor público, relativa a matérias de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual, visando a regularidade fiscal e o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A consulta deverá ser apresentada mediante abertura de solicitação digital, por meio do "Fale Conosco - Tesouro Estadual", disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 2º - A consulta poderá ser formulada por todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A consulta a ser encaminhada por meio do "Fale Conosco - Tesouro Estadual" deverá conter os seguintes requisitos mínimos em relação à matéria consultada:

I - possuir objeto cuja interpretação e orientação seja de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual;

II - circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto, e estar acompanhada da documentação necessária à elucidação da matéria, quando for necessário;

III - indicar os dispositivos da legislação contábil, financeira ou de regularidade fiscal aplicada ao setor público, inclusive as expedidas pela SEFAZ, bem como o detalhamento dos fatos e elementos que motivaram sua apresentação;

Parágrafo Único As consultas devem conter a padronização estabelecida pela Norma de Procedimento SCO 014, que dispõe sobre o Fale Conosco do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Não será conhecida a consulta formulada:

I - quando a matéria consultada estiver relacionada à análise e interpretação jurídica, de procedimentos licitatórios ou de contratos administrativos, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ou relacionada aos demais assuntos cuja elucidação não seja de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual;

II - sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua análise, em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

III - sobre fato definido em disposição literal da legislação contábil, financeira ou de regularidade fiscal aplicada ao setor público;

IV - sob a forma exclusiva de reiteração de consulta pendente de análise;

V - sobre fato que já tenha sido objeto de orientação proferida em consulta anterior formulada pelo mesmo consulente, exceto em caso de apresentação de fatos novos, não abrangidos pela orientação anteriormente expedida, devendo-se observar, em tal caso, o disposto nos incisos I, II, e III deste artigo.

§ 1º A consulta será retornada ao consulente, nos termos definidos neste artigo, para adequar o questionamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme as disposições desta Portaria, sendo encerrada após decorrido esse prazo, caso não sejam promovidas as adequações pelo consulente

Art. 5º A solução da consulta terá natureza de orientação técnica e não dispensa os órgãos e entidades consulentes da observância da legislação contábil, financeira e de regularidade fiscal aplicável à matéria consultada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de julho de 2023.

BENÍCIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada por ter sido publicada com incorreção em 17 de julho de 2023.

Protocolo 1128882

PORTARIA Nº 55-R, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Delega competência aos Subsecretários de Estado da Receita, do Tesouro Estadual e de Estado para Assuntos Administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2022-9GCD5;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Estado da Receita para:

I - Decidir sobre pedidos de cancelamentos de Certidões de Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária, até o limite de 50.000 VRTE's;

II - Decidir sobre pedidos de averbação de Certidões de Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária, até o limite de 50.000 VRTE's;

III - Aprovar as substituições de chefias e promover a localização de servidores, no âmbito de sua área de competência;

IV - Decidir sobre isenção nas hipóteses previstas no Art. 5º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, que depende de autorização do Secretário de Estado da Fazenda;

V - Firmar Regime Especial ou Termo de Acordo de credenciamento de contribuinte substituto;

VI - Designar Auditor Fiscal da Receita Estadual para exercer mandato de Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.370 de 22 de maio de 2015;

VII - Designar "pro tempore" Julgador Substituto nos casos de afastamento legal ou de impedimento do Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 10.370/2015;

VIII - Receber comunicação sobre a perda do mandato de Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 11º, § 2º da Lei nº 10.370/2015;

IX - Decidir sobre pedidos de restituição de tributos recolhidos indevidamente aos cofres do Estado, relativos à IPVA, ITCMD e taxas, até o limite de 50.000 VRTE's; e

X - Decidir sobre pedidos de restituição de ICMS até o limite de 20.000 VRTEs.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário do Tesouro Estadual para:

I - Aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa, relativo aos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Autorizar a distribuição e o remanejamento de cotas de dotações orçamentárias relativas às despesas da Encargos Gerais a cargo da SEFAZ, obedecidos os limites para movimentação e empenho estabelecidos pelos decretos bimestrais;

III - Autorizar o pagamento de operações de crédito relativas aos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ;

IV - Autorizar a emissão, o reforço e a anulação de nota de empenho no âmbito dos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ;

V - Autorizar as substituições de chefias e promover a localização de servidores no âmbito de sua área de competência;

VI - Constituir comissões, grupos técnicos e grupos de trabalho sobre temas relacionados ao Tesouro Estadual; e

VII - Autorizar o pagamento de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado.

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos para:

I - Autorizar a distribuição e o remanejamento de cotas de dotações orçamentárias relativas às despesas da SEFAZ, obedecidos os limites para movimentação e empenho estabelecidos pelos decretos bimestrais;

II - Ordenar as despesas da pasta;

III - Autorizar a emissão, o reforço e a anulação de nota de empenho;

IV - Emitir a declaração de disponibilidade orçamentária;

V - Autorizar a liquidação e o pagamento de despesas relativas a custeio e investimento do órgão;

VI - Autorizar o pagamento da gratificação especial de participação em comissão de licitação e pregão eletrônico;